

Lei Nº 3 -

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito do Município desta Cidade da Piedade -

Foy saber que a Camara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º De cada cão para conservar dentro dos limites desta Cidade pagoso cinco mil reis sobre pena de ser morto pelo fiscal.

§ Único para os cães das sexo femininos não haverá licença.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor desde do data de sua promulgação.

Art. 3º Perde-se as disposições em contrario.

Piedade 11 de Março de 1908

O Prefeito

José Antonio de Moraes.

Publicado no Secretario da Prefeitura em 11 de Março de 1908 -

O Secretario

José Garibaldi de Azevedo

Lei Nº 4

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito do Município desta Cidade da Piedade -

Foy saber que a Camara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Nas estradas publicas deste Município, servidas por mais de 25 moradores, ficam os inspectores de quarteiras autorizadas a fazer as

Morais

pequenos olhos poro diminuir os curvos e decli-
vidades das mesmas, ou desviar lugares alagadiços e pan-
taneros que forem reclamados pelas interessadas e julga-
das de utilidade publica).

Art. 2º Nesses olhos serao respeitadas as proprieda-
des, os agnados, os portos das quintaes e estes, das qua-
es nao poderao approssimar menos de quarento metros;

§ 1º Se esses portos e quintaes ja forem atravessados
pelas estradas podem ser feitas trancando-se a antiga

Art. 3º As estradas que atravessarem mattoes ou cap-
erones seram feitas derubados lateraes, poro que se
indugam o seu leito nas lugares pantaneros.

Art. 4º Fica autorizado a nomeacao de Inspectores
geraes pelo Prefeito, um poro cada estrada, aos quaes
incumbe:

1º Pedirem aos Inspectores de quarterao que fcam
bem feitos os estrados;

2º Fiscalizar os trabalhos das faturas e concertos das
estrados;

3º Pedirem ao Inspectores de quarterao, os trabalhos
dous que presicarem poro concertos especiaes, co-
mo: pontes, renocao de pedras, madeiras, tocos, pe-
quennas abaulamentos, etc.

Art. 5º Os trabalhos do art. 3º ficam de ^{carrao} cargo da
administracao das Inspectores Geraes, se os houver,

Art. 6º Os Inspectores de quarteraos, e os trabalhado-
res ficam sujeitos as penas de multas do codigo
de Posturas.

Art. 7º Revogam-se as disposicoes em contra-
rio.

Piedade 13 de Marco de 1908

O Prefeito

João Antonio de Moraes